

PORTARIA PROAD/ PRC 1/2009

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO
DESCONTO REVITALIZAÇÃO PARA O
SEGUNDO SEMESTRE DO ANO LETIVO DE
2009, DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO.**

O Pró-Reitor Administrativo e o Pró-Reitor Comunitário, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme Resolução CSAU 2/2006, resolvem baixar a seguinte

PORTARIA

Artigo 1º Fica regulamentado, nos limites dos recursos disponíveis, o desconto Revitalização para o segundo semestre do ano letivo de 2009, que oferta condições suplementares em percentual diferenciado de desconto nas mensalidades dos cursos de Graduação oferecidos pela Universidade São Francisco, para atender a sua missão e ao Programa Social de Concessão de Benefícios.

§ 1º A Universidade se reserva o direito de direcionar o desconto para os cursos que julgar necessários.

§ 2º Em nenhuma hipótese a Universidade assume a obrigação de concessão do desconto Revitalização em caráter irrestrito a todos os cursos ou membros do corpo discente da Instituição.

Artigo 2º O desconto Revitalização é destinado aos alunos ingressantes nos cursos de Graduação da Universidade São Francisco e será concedido àqueles que efetivarem o pagamento das mensalidades até o dia 5 de cada mês.

§ 1º O desconto de que trata o *caput* do artigo poderá ser estendido aos alunos matriculados e ativos nos cursos cujos respectivos turnos tenham turma de alunos ingressantes via vestibular no segundo semestre letivo de 2009.

§ 2º No caso do parágrafo anterior, o desconto será concedido após confirmação de abertura de nova turma e será aplicado a partir da segunda parcela, na qual incidirá também o desconto referente ao da primeira parcela.

Continuação da Portaria PROAD/ PRC 1/2009

§ 3º Esta modalidade de desconto não exclui o desconto incidente sobre o pagamento antecipado, gerado pelo pagamento até o último dia útil do mês imediatamente anterior ao do vencimento.

Artigo 3º A concessão do desconto Revitalização não é cumulativa e será aplicada sobre a mensalidade escolar do aluno nos cursos indicados ao benefício pela Universidade, nas seguintes condições:

- I. A concessão do benefício de que trata o presente artigo não se estenderá para alunos contemplados pelo PROFRAN ou qualquer tipo de financiamento custeado pela Universidade São Francisco.
- II. Caso o beneficiário possua qualquer outra modalidade de desconto inferior ao limite estipulado para o curso, o desconto Revitalização será aplicado de forma que a somatória total dos descontos concedidos não ultrapasse esse limite.
- III. Os alunos beneficiários de qualquer outro benefício a fundo perdido (bolsa de estudos) não poderão usufruir do desconto Revitalização, exceto para aqueles em que o benefício já existente é menor que o desconto previsto nesta Portaria, quando então se aplicará apenas o percentual da diferença entre o primeiro e o último.
- IV. O desconto Revitalização não abrange as Disciplinas em Horários Especiais, denominadas DHE, e Disciplinas em Períodos Especiais, denominadas DPE, devendo o aluno arcar integralmente com os custos das mesmas.

Artigo 4º Os cursos e turnos que receberão o desconto Revitalização deverão ser objeto de Comunicado específico que disciplinará os respectivos valores a serem aplicados.

Artigo 5º Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Pró-Reitoria Administrativa e Pró-Reitoria Comunitária.

Artigo 6º Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se a Portaria PROAD/PRC 1/2008.

Bragança Paulista, 11 de maio de 2009.

Prof. Paulo Arns da Cunha
Pró-Reitor Administrativo

Prof. Evandro Luis Amaral Ribeiro
Pró-Reitor Comunitário